



Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento

Regimento do Conselho Geral

Aprovado em reunião de 30 de junho de 2021
Escola Sede
Rua Carlos Ayala Vieira da Rocha, 2330-105 Entroncamento
Telefone: 249726472 / Fax: 249719037,
e-mail: conselhogeral@acentroncamento.pt

Índice

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1º.....	1
Definição.....	1
Artigo 2º.....	1
Composição.....	1
Artigo 3º.....	1
Recrutamento dos membros.....	1
Artigo 4º.....	1
Incompatibilidades.....	1
Artigo 5º.....	1
Duração do mandato.....	1
Artigo 6º.....	2
Faltas.....	2
Artigo 7º.....	2
Perda do mandato.....	2
Artigo 8º.....	2
Renúncia ao mandato.....	2
Artigo 9º.....	2
Suspensão do mandato.....	2
Artigo 10º.....	2
Cessação da suspensão.....	2
Artigo 11º.....	2
Alteração da composição do Conselho Geral.....	2
Artigo 12º.....	3
Competências do Conselho Geral.....	3
Artigo 13º.....	3
Direitos dos membros do Conselho Geral.....	3
Artigo 14º.....	4
Deveres dos membros do Conselho Geral.....	4
CAPÍTULO II	4
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	4
Artigo 15º.....	4
Composição da mesa.....	4
Artigo 16º.....	4
Eleição do Presidente.....	4
Artigo 17º.....	4
Mandato do Presidente.....	4
Artigo 18º.....	4
Substituição do Presidente.....	4
Artigo 19º.....	5
Competências do Presidente.....	5
Artigo 20º.....	5
Designação do Secretário.....	5
Artigo 21º.....	5
Competências do Secretário.....	5
CAPÍTULO III	5
COMISSÕES DO CONSELHO GERAL	5
Artigo 22º.....	5
Natureza e composição das Comissões.....	5
Artigo 23º.....	6
Comissão Permanente.....	6
Artigo 24º.....	6
Comissão Eleitoral.....	6
Artigo 25º.....	6
Competências da Comissão Eleitoral.....	6
Artigo 26º.....	6
Funcionamento da Comissão Eleitoral.....	6
CAPÍTULO IV	6
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	6
Artigo 27º.....	6
Local.....	6
Artigo 28º.....	7
Periodicidade das reuniões.....	7
Artigo 29º.....	7
Duração das reuniões.....	7
Artigo 30º.....	7
Convocação das reuniões.....	7
Artigo 31º.....	7
Quórum.....	7
Artigo 32º.....	8
Participação.....	8
Artigo 33º.....	8
Uso da palavra.....	8
Artigo 34º.....	8
Votações.....	8
Artigo 35º.....	8
Deliberações.....	8
Artigo 36º.....	8
Ata.....	8
CAPÍTULO IV	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 37º.....	9
Vigência.....	9
Artigo 38º.....	9
Alterações/Revisões.....	9
Artigo 39º.....	9
Omissões.....	9
Artigo 40º.....	9
Entrada em vigor.....	9

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, doravante designado por AECE, designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação atual, o Regulamento Interno do AECE e o Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AECE, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, nos termos dos artigos 11.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e do Capítulo II, Secção I do Regulamento Interno.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e enc. de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. Sempre que se justifique e por deliberação da maioria simples dos membros presentes na reunião, podem ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, outras entidades. Estes apenas estarão presentes na parte da reunião que diga respeito ao ponto da ordem de trabalhos que justifique a sua presença.

Artigo 3º

Recrutamento dos membros

A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 4º

Incompatibilidades

Os docentes que assegurem funções na Direção do AECE, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 5º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato do representante dos EE tem a duração de quatro anos escolares.
3. O mandato do representante dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
4. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.
5. O mandato dos representantes dos alunos que corresponde à primeira metade do mandato do Conselho Geral, termina com a tomada de posse dos novos eleitos; essa eleição deve decorrer nos primeiros 45 dias do início do terceiro ano

letivo correspondente ao mandato em exercício.

Artigo 6º

Faltas

1. Sempre que qualquer dos membros falte a uma reunião do Conselho Geral convocada de acordo com as normas legalmente estabelecidas este deve justificar a sua falta, por escrito, em comunicação dirigida ao seu Presidente, antecipadamente desde que previsível, ou no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que a mesma tiver lugar.
2. A aceitação da justificação das faltas é da competência do Presidente do Conselho Geral.
3. Os conselheiros que comuniquem a sua falta antecipadamente, poderão ser substituídos nos termos do Art 11º do presente regimento.

Artigo 7º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 8º

Renúncia ao mandato

Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato por escrito e devidamente fundamentada.
2. A suspensão deve ter a duração mínima de trinta dias e máxima de um ano.
3. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.
4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:
 - a) Doença;
 - b) Exercício da licença por maternidade ou paternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Situação de incompatibilidade por cargos exercidos;
 - e) Outras razões atendíveis pelo presidente do Conselho Geral.

Artigo 10º

Cessação da suspensão

1. O período de suspensão termina sempre que o interessado informe, por escrito, o Presidente do órgão ao qual solicitou a suspensão, da vontade em retomar o seu lugar para o qual foi eleito, desde que não contrarie a legislação vigente.
2. Logo que o membro do Conselho Geral retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão de mandato ou por impedimento, é substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, no caso do pessoal docente, não docente e alunos;
 - b) Pelo primeiro suplente da lista, no caso dos representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) Por elementos a designar pela respetiva entidade;
 - d) Por nova cooptação.

2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 12º

Competências do Conselho Geral

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, compete ao conselho geral:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei acima referido;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do AECE;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

Artigo 13º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
 - b) Usar da palavra;
 - c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
 - d) Propor membros e integrar a constituição da comissão permanente e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o AECE;
 - e) Dirigir propostas com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do AECE e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;
 - f) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
 - g) Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
 - h) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei;
 - i) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar;
 - j) Propor alterações a este Regimento;
 - k) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 8.º e 9.º do presente Regimento;
 - l) Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.

Artigo 14º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da comissão permanente e/ou dos grupos de trabalho a que pertencam;
 - b) Ser pontual;
 - c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
 - d) Participar nas votações;
 - e) Observar a ordem e respeitar o uso da palavra, nos termos do artigo 33.º deste Regimento;
 - f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros;
 - g) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
 - h) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
 - i) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 15º

Composição da mesa

A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e por um Secretário.

Artigo 16º

Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente realiza-se logo após a tomada de posse do Conselho Geral.
2. A eleição é feita por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção do representante dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os membros com as duas maiores votações.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 17º

Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral.
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 18º

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo Secretário designado nos termos do artigo 20.º do presente Regimento.

Artigo 19º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei, e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões;
 - d) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
 - e) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
 - f) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
 - g) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções;
 - h) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis;
 - i) Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
 - j) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público;
 - k) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
 - l) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
 - m) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei;
 - n) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - o) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
 - p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.
2. No final do mandato, compete ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral.
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
 - c) Promover a eleição do novo Presidente do Conselho Geral, apenas com direito se fizer parte dos que tomaram posse.

Artigo 20º

Designação do Secretário

1. O Secretário é escolhido pelo Presidente, de entre os membros que integram o Conselho Geral.
2. O Presidente deve ainda designar um segundo-Secretário que coadjuva o primeiro na ausência do presidente.

Artigo 21º

Competências do Secretário

1. O Secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Compete ao Secretário coadjuvar a mesa do Conselho Geral no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
 - b) Registrar as votações e servir de escrutinador;
 - c) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra, em colaboração com o Presidente;
 - d) Colaborar na ordenação da matéria a submeter à votação;
 - e) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados;
 - f) Lavrar as atas das reuniões, que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

CAPÍTULO III

COMISSÕES DO CONSELHO GERAL

Artigo 22º

Natureza e composição das Comissões

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.

2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
3. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
4. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 23º

Comissão Permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, de acordo com os números 4 e 5, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do AECE no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, com a seguinte composição:
 - a) O Presidente do Conselho Geral;
 - b) Dois representantes do Pessoal Docente;
 - c) Um representante dos encarregados de educação;
 - d) Um representante da Autarquia;

Artigo 24º

Comissão Eleitoral

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com o número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 25º

Competências da Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral organiza os procedimentos eleitorais para o Conselho Geral.
2. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
3. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
 - a) à análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b) à análise do projeto de intervenção ou estratégico no AECE, apresentado pelos candidatos;
 - c) à realização de uma entrevista individual com os candidatos.

Artigo 26º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

FUNCIÓNAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 27º

Local

1. As reuniões do Conselho Geral podem realizar-se:
 - a) de forma presencial, em local a designar;
 - b) por via telemática, na plataforma digital escolhida para o efeito,
 - c) de forma presencial e telemática em simultâneo.
2. Cabe ao Presidente indicar a forma e o local das reuniões.
3. As reuniões serão obrigatoriamente presenciais, quando na ordem de trabalho é exigido votação por escrutínio secreto.

Artigo 28º

Periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
3. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
4. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

Artigo 29º

Duração das reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 30º

Convocação das reuniões

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência ou por telefone.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A respetiva ordem de trabalhos;
 - c) A data da convocatória.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, em cada reunião ordinária haverá um período, que não deverá exceder quinze minutos, destinado a informações sobre assuntos de interesse para a comunidade educativa ou outras matérias que o Conselho Geral considere, por maioria simples, a sua admissibilidade.
5. A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
6. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

Artigo 31º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não se pode iniciar.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere, com os membros presentes, desde que corresponda a pelo menos um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 32º

Participação

Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 33º

Uso da palavra

1. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro não deve usar da palavra por mais de três minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que, pelo número de inscrições, o tempo previsto pode ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 34º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
 - a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita;
 - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
4. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 30.º do presente Regimento.
5. Se na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, deve proceder-se a votação nominal, segundo o número 3 do artigo 33º do Código de Procedimento Administrativo, na qual a maioria relativa é suficiente.
6. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
7. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 35º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da reunião, nas páginas eletrónicas do Agrupamento.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36º

Ata

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata, numerada e datada, na qual devem figurar:
 - a) A data, a hora e o local da reunião;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros;
 - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas;
 - e) Os resultados das votações;
 - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
3. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
4. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
5. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.

6. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
7. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação. As deliberações em minuta só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
8. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado, porém nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, pode qualquer interessado solicitar ao Presidente fotocópia da ata ou de uma parte desta.
9. O documento referido no ponto anterior é assinado pelo Presidente e autenticado pelo Secretário, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso dela.
10. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossier próprio.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º

Vigência

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

Artigo 38º

Alterações/Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária pode ser feita por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas a introduzir.

Artigo 39º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do AECE.

Artigo 40º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do AECE.

Visto e aprovado, Entroncamento, 30 de junho de 2021

O Presidente do Conselho Geral


Vasco José Nogueira Guedes